SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL MOGI GUAÇU

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
MOGI GUAÇU E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINCOMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU x SINCOMÉRCIO MOGI GUAÇU

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Solange Aparecida de Castro Silva, brasileira, com Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada a partir da sede do Sindicato em Mogi Guaçu que percorreu as cidades de Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Artur Nogueira, Martim Francisco e Eleutério realizada de 11 de agosto à 20 de agosto de 2.026, regulamente convocada através do Edital publicado no Jornal O Regional, Edição do dia 07 de agosto de 2026, página 2, Caderno C e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 00.120.228/0001-15, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Valdenil Lopes Junior, brasileiro, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2026 de modo virtual nos termos do artigo 3º da Lei 14.309, 08 de março de 2022, que assegura a realização de assembleias por meios eletrônicos, devidamente convocada através do edital publicado no jornal Gazeta Guaçuana, edição do dia 08 de agosto de 2.026, página 5A, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a viger da seguinte forma:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2026, mediante a aplicação do percentual de **5% (cinco por cento),** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2025.

§1º: A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R (Descanso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

§2º – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2026, férias, quebra de caixa e dia do comerciário em razão da data da assinatura desta convenção ter se efetivado posteriormente à data base, deverão ser quitadas junto com o pagamento de salário de competência do mês de **novembro de 2026**, sem nenhum acréscimo, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nos períodos, observado o disposto na cláusula denominada "**COMPENSAÇÃO**".

§3º – Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas a partir de setembro de 2026, as eventuais diferenças salariais a que se refere o ***caput*** e **§2º** deverão ser pagas de uma única vez até competência do mês de novembro de 2026, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025: Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previstas nas cláusulas "**SALÁRIOS NORMATIVOS**", "**GARANTIA DO COMISSIONISTA**" ou

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

"COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (EPP's)" ou **"COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (MEI's e ME's)"**.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas **"REAJUSTE SALARIAL"** e **"EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025"** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/09/2025 e 31/08/2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

I - EMPRESA:

a) Empregados em Geral (normativo)	**R$ 2.271,46**
b) Caixa	**R$ 2.516,94**
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro	**R$ 1.894,20**
d) Indenização de Quebra de caixa	**R$ 131,49**
e) Comissionista	**R$ 2.658,03**

II – OPTANTES PELO REPIS (EPP's):

a) Empregados em geral	**R$ 2.171,84**
b) Caixa	**R$ 2.379,55**
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro	**R$ 1.894,20**
d) Indenização de Quebra de caixa	**R$ 128,86**
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	**R$ 1.894,20**
f) Comissonista	**R$ 2.469,69**

III – OPTANTES PELO REPIS (ME's) e (MEI'S):

a) Empregados em geral	**R$ 2.074,60**
b) Caixa	**R$ 2.237,35**
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro	**R$ 1.894,20**
d) Indenização de Quebra de caixa	**R$ 122,79**
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	**R$ 1.894,20**
f) Comissionista	**R$ 2.293,55**

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

Parágrafo Único: A partir do reajustamento do salário mínimo Estadual, os pisos inferiores passarão automaticamente ao valor do referido salário mínimo vigente no Estado, inclusive para salários do Jovem Aprendiz.

IV - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), às Microempresas (ME's) e os Microempreendedores (MEI's), assim conceituadas pela Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, e todas suas alterações, fica estipulado o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.**

§1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: **EPP** – aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); **ME** – aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§2º - O piso salarial de ingresso poderá ser praticado pelas empresas optantes do REPIS aos novos funcionários registrados com a devida anotação da nomenclatura de Salário de Ingresso, pelo prazo de **210 (duzentos e dez) dias** a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

§3º - Para adesão ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do parágrafo 2º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, cujo modelo será fornecido por esta, ou ainda obtido através do site da entidade: www.sincomerciomogiguacu.com.br, devendo estar assinado por sócio da empresa e também contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo;
b) comprovação de enquadramento no **SIMPLES NACIONAL;**
c) declaração e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
d) Relação contendo o número de empregados.

§4º - Constatada a regularidade de situação da empresa solicitante, pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas em conjunto, fornecer à empresa solicitante o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** com validade coincidente com a da presente norma coletiva e, em sendo constatada qualquer irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§5º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO REPIS 2026/2027** a que se refere o parágrafo 4º, o qual terá **validade até 31/08/2027**, para comprovação do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula.

§6º - O prazo para renovação do **REPIS** será de **120 (cento e vinte)** dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

5 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – REPIS: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados enquadrados no regime especial do REPIS.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 2.658,03 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos)** nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

7 - COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (EPP's): Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte – EPP'S optantes pelo REPIS, fica assegurada uma remuneração mínima a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 2.469,69 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

8 - COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (MEI's e ME's): Aos empregados em Microempreendedor Individual e Microempresas optantes pelo REPIS, fica assegurada uma remuneração mínima a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 2.293,55 (dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

9 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" a partir de 1º de setembro de 2026, nos valores seguintes:

a) Demais Empresas – Cláusula "SALÁRIOS NORMATIVOS", inciso I, alínea "d" – a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 131,49 (cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).**

b) Empresas de Pequeno Porte – EPP's – Cláusula "SALÁRIOS NORMATIVOS", inciso II, alínea "d", a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 128,86 (cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).**

c) Microempresas – MEI's e ME's - cláusula "SALÁRIOS NORMATIVOS", inciso III, alínea "d" – a partir de 1º de setembro de 2026 de **R$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).**

§1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "***caput***" desta cláusula.

10 - MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por infração, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção coletiva de trabalho, multa esta que deverá ser revertida a uma instituição beneficente cuja escolha segue a cargo Sindicato profissional, e o recibo será anexado ao processo.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

Parágrafo único: Multa por descumprimento será devida pelo comércio que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"**, **"COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (EPP's)"**, **"COMISSIONISTAS/OPTANTES PELO REPIS (MEI's e ME's)"** e **"INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA"** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R$ 70,00 (setenta reais), por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da assembleia geral dos trabalhadores, bem como, atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38º Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região transitada em julgado, e à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida dos autos do recurso extraordinário – **ARE nº 191459-STF.**

§2º - A contribuição de que trata está cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boletos físicos ou meios eletrônicos vigentes e autorizados pela FEBRABAM e que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

§4º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo -Fecomerciários.

§5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

§6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

§7º - Dos empregados admitidos após data-base será descontado idêntico percentual a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior à 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§9º - Fica garantido aos empregados no comércio, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou subsede do respectivo sindicato representante dos empregados no comércio, não tendo ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado no comércio tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§10º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue os descontos convencionados.

§12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, exercício de direito de oposição e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 611 A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado via Sedex com A.R. ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

§14º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2026 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/12/2026.

13 - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA: Os integrantes da categoria que sejam filiados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo, individualmente por estabelecimento, uma Contribuição nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu
SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

VALORES:

a) MEI's.....	**R$ 150,00**
b) Microempresas.....	**R$ 360,00**
c) Empresas de Pequeno Porte.....	**R$ 620,00**
d) Demais Empresas.....	**R$ 1.400,00**
e) Integrantes da categoria de Feirantes, Vendedores Ambulantes, e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal	**R$ 150,00**

§1º: O recolhimento deverá ser efetuado a partir de **20 de setembro de 2026**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatário da presente Convenção Coletiva.

§2º: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo E 10% (dez por cento) em favor da CNC (Confederação Nacional do Comércio, nos termos da Resolução CR/CNC nº 47, datada de 09 de maio de 2019.

§3º: O recolhimento da contribuição de representação da categoria econômica efetuada fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14 – DIRIGENTE SINDICAL – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Fica garantido aos comissionistas o pagamento dos dias ausentes, sendo calculados sobre a média dos últimos seis meses anteriores ao da data da ausência.

15 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, que estiverem pleiteando sua aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	**ESTABILIDADE.**
20 ANOS ou MAIS	**02 ANOS**
10 ANOS ou MAIS	**01 ANO**
05 ANOS ou MAIS	**06 MESES**

§1º - Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no §1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante e vedada sua dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

17 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, § 1º do Decreto 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde, bem como convênio médico mantido pela empresa.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

até **03 (três)** dias de sua emissão.

20 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU AO RESPONSÁVEL LEGAL: Ao responsável legal comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas, poderá justificar suas ausências por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula **"ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS",** terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Caso os responsáveis legais (mãe e pai) trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

21 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

22 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia a cada dois anos completos de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

§2º: Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

24 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa ou o empregado que solicitar sua demissão (pedido de demissão) que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado em até 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

prévio.

26 – FALTAS NO AVISO PRÉVIO: As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado não estarão sujeitas ao artigo 130 da CLT.

27 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

28 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira de Trabalho Digital, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.

29 - ÍNICIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, bem como, art. 134, §3º da CLT.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 - FALECIMENTO DE PAI OU MÃE, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, FILHOS E NETOS: No caso de falecimento do pai ou mãe, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos e netos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 02 (dois) dias consecutivos sem prejuízo no seu salário.

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado as empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer à devolução da mercadoria aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

34 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 ou 02 dias da sua remuneração mensal auferida em outubro/2026, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

§1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

§2º: A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante o contrato firmado entre as partes.

37 – VIGIAS – FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA: Facultam-se as EMPRESAS mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos EMPREGADOS abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

38 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

39 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

40 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

41 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

42 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) os excedentes de duas (observando-se ao disposto no artigo 61 da CLT), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

43 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base as comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula **"REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS"**.

a) apurar o valor da comissão auferida no mês;

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor hora da comissão;
c) multiplicar o valor da hora apurada na alínea "b" pelo percentual previsto na cláusula **"REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS"**. O resultado (valor hora + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

44 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

45 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês do pagamento.

§1º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

§2º: Quando no semestre anterior ao pagamento, o empregado comissionista cumprir férias individuais ou coletivas, será computado no cálculo da média da remuneração variável somente o valor referente aos dias de férias, excluindo-se o terço constitucional que não tem natureza salarial.

§3º: Nos casos de afastamento, após alta previdenciária, será tomado como base, no cálculo das aludidas verbas a média dos 6 meses imediatamente anteriores, utilizando o valor do benefício previdenciário recebido para os meses de afastamento.

46 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

48 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, CPF, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

49 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O calendário de funcionamento do comércio nas datas especiais, somente serão autorizados mediante ao Termo de Adesão para funcionamento em horário especial, conforme previsto nos Anexos - A (1) e B (02).

Parágrafo único: O Horário de abertura e funcionamento dos comércios varejistas estabelecidos no interior de outros estabelecimentos, como Hipermercados, supermercados, mercados e/ou indústrias deverão seguir o Anexo A da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

50 - ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS: Fica pactuado entre as partes convenentes que os acordos coletivos e/ou individuais entre empregados e empregadores, não terão validade perante as normas fixadas em convenção coletiva de trabalho, salvo se esta for mais benéfica ao trabalhador.

51 - TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio varejista, deverão amoldar-se as normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva.

52 – JORNADA DE TRABALHO: Atendido o disposto no art. 7º da E.C. nº 141/2026 e o art. 59 da CLT, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 42 (quarenta e duas) horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2.026, e 8h24 por dia, respeitados os 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado.

53 - HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 (um) ano ou mais de contrato de trabalho serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Único: Ficam as empresas, obrigadas a requerem junto à entidade sindical profissional a homologação do respectivo TRCT, respeitando a legislação vigente no que se refere ao prazo para o pagamento e com comprovação no ato da homologação através de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem de pagamento e protocolo de entrega de documento nos prazos previstos em lei.

54 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como, aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame da comissão de conciliação prévia das categorias aqui representadas, quando em plena atividade, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMERCIO.

55 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de atraso no pagamento dos salários, a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do saldo da remuneração por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário devido, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção e da correção monetária.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

56 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

§1º. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - Estar disponível no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado, e

III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§2º. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto, devendo todos os comprovantes serem assinalados e assinados pelos empregados.

§3º. As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

§4º. Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, e

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

57 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

58 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) terá vigência de 1º/09/2026 a 31/08/2027.

Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2026.

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855
Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855
Dados: 2026.11.12 11:35:46 -03'00'

Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente –
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Valdenil Lopes Junior
- Presidente –
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

ANEXO – A (01)

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS DE MOGI GUAÇU - SP. (2026/2027)

1 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE

1.1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O Funcionamento do comércio em datas especiais fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no art. 71º da CLT.

a) **HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS**: O trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será até às 14h00min, podendo ser prorrogado 2 (duas) horas conforme prevê o art. 59 da CLT, não podendo ser compensado ou alterado o horário de trabalho do empregado. As horas extras deverão ser remuneradas conforme cláusula "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**".

b) **SEMANA DO BRASIL:** A semana do Brasil, que será escolhida a critério e sob pedido ao sindicato patronal dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento e horário de trabalho no comércio será até às 21h00 de segunda-feira a sexta-feira e no sábado até às 18h00.

c) **BLACK FRIDAY:** Dia 27/11/2026 (sexta-feira) horário especial de funcionamento e trabalho das 7h00 às 20h00 e 28/11/2026 (sábado) até às 18h00, proibindo a compensação, devendo ser remunerado as horas extraordinárias conforme cláusulas "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**" e "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**" da presente CCT.

d) **DEZEMBRO DE 2026** – Festas Natalina: Do dia 01 a 23, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será até às 22h00, salvo aos sábados dias 05, 12 e 19 será até às 18h00, e nos domingos dos dias 06, 13 e 20 será até às 15h00. Dia 24 (quinta-feira) véspera de Natal e dia 31 (quinta-feira), véspera do Ano Novo até às 17h00.

e) **PÓS FESTAS NATALINAS E ANO NOVO**: Nos dias 25/12/2026 e 01/01/2027 o comércio permanecerá **FECHADO**, sendo vedado o trabalho e funcionamento do comércio, já nos dias 26/12/2026 (sábado) e 02/01/2027 (sábado) o trabalho e funcionamento do comércio será normal.

f) **PÁSCOA:** A véspera 27/03/2026 (sábado) o horário e funcionamento do comércio será até às 18h00.

g) **DIA DAS MÃES:** No dia 07/05/2027 (sexta-feira), antevéspera do dia das mães, o horário de funcionamento e horário na atividade do comércio será até às 20h00, na véspera 08/05/2027 (sábado) o horário e funcionamento do comércio será até às 18h00.

h) **DIA DOS NAMORADOS:** A antevéspera dia 10/06/2027 (quinta-feira) e na véspera 11/06/2027

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

(sexta-feira) o horário e funcionamento do comércio será até às 20h00.

i) **DIA DOS PAIS:** No dia 06/08/2027 (sexta-feira), antevéspera do Dia dos Pais, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será até às 20h00, na véspera 07/08/2026 (sábado) o horário de funcionamento do comércio e horário de trabalho nas atividades será até às 18h00.

j) **DOMINGOS**: Fica autorizado o trabalho aos domingos até às 15h00 nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, com o devido pagamento do adicional de 100%.

k) Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias específicos neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

l) Não será autorizada em qualquer hipótese negociação entre empregado e empregador, no tocante a alteração dos horários aqui fixados, sem a anuência dos sindicatos signatários.

1.2 - TRABALHO EM FERIADOS: Nos termos da lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, e artigo 6º - A da Lei 10.101/00 c.c. com a lei 11.603/2007, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho na atividade em feriados, dos estabelecimentos comerciais em geral nas cidades compreendidas pelas bases territoriais dos sindicatos signatários da presente norma coletiva, devendo ser seguidos os parágrafos e alíneas abaixo:

§1 º - Fica expressamente vedado acordo para o funcionamento e a abertura do comércio nos feriados de **25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal)** nos quais as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

a) Feriado do dia 1º/05/2027 (sábado) - Excepcionalmente no ano de 2027 o feriado do dia 1º/05/2027 (sábado) será negociado mediante ao pagamento do valor da indenização de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagamento das horas extras à 100%, pagamento de refeição no valor de R$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos) em folha de pagamento e pagamento do vale transporte (valor de referência do transporte público coletivo).

§2º - Para liberdade de funcionamento e trabalho em feriados, com exceção dos feriados previstos no §1º, deverão ser atendidas todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho.

§3º- Para poder funcionar nos feriados, bem como, ocorrer o trabalho, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, a partir da assinatura da presente convenção, atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido requerimento de qual feriado se trata a autorização para funcionamento e trabalho.

§4º - O requerimento que se trata o item anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindi-

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

cato patronal, no prazo máximo, de 10 dias anterior ao do feriado a ser trabalhado, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa, obrigada a retirar a autorização ou a negativa, até cinco dias anteriores ao do feriado que se pede a autorização. Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

a) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o requerimento autorizado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

b) O empregado deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, por escrito, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida, bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado;

c) A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado, de segunda à sexta-feira, autorizado mediante ao requerimento solicitado aos sindicatos signatários, será de 7 (sete) horas, com exceção dos Supermercados e congêneres que será de 8 (oito) horas e quando o feriado coincidir no sábado ou domingo a jornada de trabalho será no máximo de 5 (cinco) horas, com exceção dos supermercados e congêneres, com o devido pagamento das horas extras à 100%, sendo qualquer labor fora destes horários, considerado como trabalho extraordinário, remunerado com adicional de 200%, vedado a sua compensação;

d) É garantido ao empregado, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal e Ano Novo), escolher em comum acordo com o empregador, mais três feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalharão;

e) Trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do empregado em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração;

f) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas;

g) Quando existir na empresa membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa;

h) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigada a manter controle de jornada independentemente do número de empregados;

i) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:
I – Pagamento de horas extras a 100%;
II – Pagamento do vale transporte (referência valor do transporte público coletivo);

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

III – Fornecimento da refeição ou o pagamento no valor de **R$ 17,32** (dezessete reais e trinta e dois centavos) em folha de pagamento. (Quando se mostrar necessário e/ou aplicável para jornada superior à 4 (quatro) horas).
IV – Pagamento de indenização no valor de **R$ 75,71** (setenta e cinco reais e setenta e um centavos) **ou** folga compensatória dentro de 30 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

2 – NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS: Negociação de Nova Convenção: As partes signatárias do presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário no Comércio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente.

2.1 - Acordos Coletivos para regulamentar horários além dos aqui previstos: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firme com o sindicato profissional, Acordo Coletivo de Trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicação por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

3- MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

3.1 – Controvérsias: Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

4 – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

4.1 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Fica estipulada multa no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por infração, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção coletiva de trabalho, multa esta que deverá ser revertida a uma instituição beneficente cuja escolha segue a cargo Sindicato profissional, e o recibo será anexado ao processo.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

Parágrafo único - A multa por descumprimento será devida pelo comércio que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

5- RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

5.1 – PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 e parágrafos da CLT.

Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2026.

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855
Dados: 2026.11.12 11:27:24 -03'00'

Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente –
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Valdenil Lopes Junior
- Presidente –
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

ANEXO B (02)

CALENDÁRIO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO EM SHOPPING CENTER, GALERIAS E BOULEVARD (2026/2027)

1– JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

1.1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O Funcionamento em datas especiais de Shopping Center, Galerias e Boulevard fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no art. 71º da CLT

a) **HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM SHOPPING CENTER, GALERIAS E BOULEVARD, DE SEGUNDA À DOMINGO** - Fica convencionado e acordado que o **horário e funcionamento** do comércio será:

- Shopping: de **segunda a sábado será 10h00min às 22h00min**. E aos domingos o horário de funcionamento e trabalho **será facultativa a critério de cada lojista** a abertura **a partir das 12h00min**. às 20h00min. com o devido fornecimento de Refeição ou Vale alimentação no valor de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) no período de vigência desta Convenção Coletiva. Para as empresas que abrirem a partir das 14h00min será dispensado à refeição ou vale Alimentação.

- Galerias e Boulevard: de **segunda à sábado das 9h00min às 21h00min**. O trabalho fora do estabelecido nesta alínea serão considerados horas extras que deverão ser remuneradas conforme cláusula **"REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS"** da presente Convenção Coletiva. Fica autorizado o trabalho aos domingos de acordo com legislação vigente, conforme preceitua o art. 30, inciso I da CF, com o seguinte horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade das **10h00min. às 17h00min**.

b) **DEZEMBRO DE 2026:**

Shopping – Do dia 01 a 23, de segunda à sábado, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será 10h00 às 23h00, salvo nos domingos dos dias 05, 12 e 19 será das 12h00 às 22h00; no Dia 24, véspera de Natal e dia 31, véspera do Ano Novo, o horário será 10h00 às 17h00 O horário especial até as 23h00 **será facultativo a critério de cada empresa** e só poderá ser seguido com a condição da empresa ceder aos empregados transporte de retorno a sua residência. A abertura antecipada para 12h00 aos domingos no mês de dezembro será **facultativa a critério de cada empresa** e só poderá ser seguido com a condição do fornecimento de refeição ou vale refeição aos empregados.

Galerias e Boulevard: Do dia 01 a 23, de segunda à sábado, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00, e nos domingos dos dias 05, 12 e 19 será das 10h00 às 17h00. Dia 24, véspera de Natal, e 31, véspera do Ano Novo, o horário será 09h00 às 17h00.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

c) **PÓS FESTAS NATALINAS E ANO NOVO:** Nos dias **25/12/2026 e 01/01/2027, o comércio permanecerá FECHADO** e no dia 26/12/2026 e 02/01/2027 o horário de funcionamento e trabalho na atividade será normal.

d) Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias específicos neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

e) Não será autorizada em qualquer hipótese negociação entre empregado e empregador, no tocante a alteração dos horários aqui fixados, sem a anuência dos sindicatos signatários.

1.2 - TRABALHO EM FERIADOS: Nos termos da lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, e artigo 6º - A da Lei 10.101/00 c.c. a lei 11.603/2007, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho na atividade em feriados, dos estabelecimentos comerciais em geral instalados em Shopping Center, Galerias e Boulevard, na cidade compreendida pela base territorial do sindicato signatários da presente norma coletiva.

§1º – Fica expressamente vedado acordo para a abertura e funcionamento do comércio nos feriados de **25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal).** As empresas deverão permanecer FECHADAS, sob pena de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) **Feriado do dia 1º/05/2027 (sábado) -** excepcionalmente no ano de 2027 o feriado de 1º de maio de 2027, será negociado mediante ao pagamento do valor da indenização de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagamento das horas extras à 100%, pagamento de refeição no valor de R$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos) para Boulevard Bandeirantes e Guaçu Mall e o valor de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para Shopping e pagamento do vale transporte (valor de referência do transporte público coletivo), pagamentos em folha.

b) A abertura e trabalho neste feriado será facultativa a critério de cada lojista.

§2º – Nos demais feriados, para liberdade de funcionamento e trabalho as empresas devem atender todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho.

§3º – Para poder funcionar nos feriados, bem como, ocorrer o trabalho, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, a partir da assinatura da presente convenção, atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido requerimento de qual feriado se trata a autorização para funcionamento e trabalho.

§4º – O requerimento que se trata o item anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo máximo, de dez dias anterior ao do feriado a ser trabalhado, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, reme-

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

tendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa, obrigada a retirar a autorização ou negativa, até cinco dias anteriores ao do feriado que se pede a autorização. Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

a) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o requerimento autorizado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

b) O empregado deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado;

c) Jornada de trabalho a ser cumprida nos feriados devidamente autorizados através de requerimento aos sindicatos signatários:

- **Shopping:** Nos feriados de segunda à domingo, horário normal, respeitando a jornada de trabalho no máximo de 8 (oito) horas trabalhadas, com 1 (um) hora de intervalo, sendo remunerado com horas extras a 100%, sendo qualquer labor fora deste horário, será remunerado com adicional de 200%, vedado a sua compensação;

- **Galerias e Boulevard:** Nos feriados de segunda domingo, horário normal, respeitando a jornada de trabalho no máximo de 8 (oito) horas trabalhadas, com 1 (um) hora de intervalo, sendo remunerado com horas extras a 100%, sendo qualquer labor fora deste horário, será remunerado com adicional de 200%, vedado a sua compensação;

d) Nos feriados de **SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO**, negociados para os shoppings centers, o horário de abertura e funcionamento está limitado das 10h00 às 22h00, sendo facultativo ao lojista a abertura entre 10h00 e 14h00, e fechamento após às 20h00. Já nos feriados aos **DOMINGOS**, o horário de abertura e funcionamento está limitado das 12h00 às 20h00, sendo facultativo ao lojista a abertura entre 12h00 e 14h00.

e) É garantido ao empregado, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais três feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalhará;

f) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do empregado em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração;

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

g) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas;

h) Quando existir na empresa membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa;

i) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigada a manter controle de jornada independentemente do número de empregados;

j) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

Shopping:

I – Pagamento de horas extras a 100%, fica vedado a sua compensação;
II – Pagamento do vale transporte (referência transporte público coletivo);
III – Fornecimento da refeição ou o pagamento no valor de **R$ 31,50** (trinta a um reais e cinquenta centavos) em folha de pagamento;
IV – Pagamento de indenização no valor de **R$ 75,71** (setenta e cinco reais e setenta e um centavos) **ou** folga compensatória de 1 (um) dia inteiro de descanso a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até 45 dias após o feriado trabalhado.

Galerias e Boulevard:

I – Pagamento de horas extras a 100%;
II – Pagamento do vale transporte (referência transporte público coletivo);
III– Fornecimento da refeição ou o pagamento no valor de **R$ 17,32** (dezessete reais e trinta e dois centavos) em folha de pagamento;
IV – Pagamento de indenização no valor de **R$ 75,71** (setenta e cinco reais e setenta e um centavos) **ou** folga compensatória dentro de 30 dias.

1.3 - TRABALHO EM DOMINGOS: Fica liberado o funcionamento e trabalho aos domingos, mediante as condições a seguir:

- Shopping

a) Jornada de Trabalho a ser cumprida aos domingos será das 12h00min. às 20h00min. conforme na alínea "a" da cláusula 1º do anexo B, com 1 (um) hora para descanso e refeição, bem como, o pagamento de **R$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) a título de Refeição para as empresas que optarem por abrir as 12h00 min. sendo qualquer labor fora deste horário, considerado como trabalho extraordinário, remunerado com adicional de 200%, vedado a sua compensação;

b) Fica autorizado o trabalho aos **domingos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.101/2000.

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

c) Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga, sob pena do pagamento do domingo em dobro, vedado sua compensação pelo banco de horas;

- **Galerias e Boulevard:** Jornada de Trabalho a ser cumprida aos domingos será das 10h00 às 17h00.

c) Fica autorizado o trabalho aos **domingos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.101/2000.

d) Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga, sob pena do pagamento do domingo em dobro, vedado sua compensação pelo banco de horas;

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

2 – NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS: Negociação de Nova Convenção: As partes signatárias do presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário no Comércio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente.

2.1 - Acordos Coletivos para regulamentar horários além dos aqui previstos: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firme com o sindicato profissional, Acordo Coletivo de Trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicação por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

3- MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

3.1 – Controvérsias: Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

4 – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

4.1 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Fica estipulada multa no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por infração, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção coletiva de trabalho, multa esta que deverá ser revertida a uma instituição beneficente cuja escolha segue a cargo Sindicato profissional, e o recibo será anexado ao processo.

Parágrafo único - A multa por descumprimento será devida pelo comércio que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

5- RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

5.1 – PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 e parágrafos da CLT.

Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2026.

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA:07307504855
Dados: 2026.11.12 11:28:41 -03'00'

Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente –
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Valdenil Lopes Junior
- Presidente –
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU

Av. Nove de abril, nº 116, sobreloja, Centro – Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3831-2659
Site: www.sincomerciomogiguacu.com.br

Rua Prof. Antônio Theodoro Lang, nº 82 Centro Mogi Guaçu SP - Fone (19) 3861-0261
Site: www.sincomerciariosmogiguacu.com.br